

**REFORMA DO ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE SABARÁ – AMUSA”**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICILIO, SEDE E FORO

Art. 1º - A “Associação dos servidores Públicos Municipais de Sabará – AMUSA”, fundada em 14/12/1990, é uma associação civil, dotada de personalidade jurídica distinta de seus membros, de caráter científico, cultural e de assistência social, com fins não econômicos de prazo indeterminado, tendo domicilio, sede e foro atualmente na Rua Coronel Jacinto, nº 290, Centro, CEP 34505430, no município e Comarca de Sabará – MG.

**CAPITULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - São finalidades da Instituição

- a) Representar os interesses dos associados perante a Prefeitura Municipal de Sabará, entidades previdenciárias, creditícias, bancarias e órgãos de assistência social aos quais estejam vinculados;
- b) Promover, de acordo com suas disponibilidades: compra e venda de gêneros alimentícios, vestuários, medicamentos e outros; concessão de empréstimos financeiros de emergência, de acordo com seu Regime Interno;
- c) Promover a formação de sistema cooperativo, visando à aquisição de imóveis residenciais, de acordo com seu Regimento Interno;
- d) Promover e realizar atividades culturais, esportivas e recreativas, visando principalmente incrementar a integração de seus associados;
- e) Programar e promover periodicamente viagens de lazer para seus associados e dependentes, com o rateio de despesas entre seus participantes.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos poderá a AMUSA celebrar convênios ou contratos com Associações congêneres ou que prestem serviços de interesses dos associados, bem como com empresas e/ou entidades publicas ou privadas.

**CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - A Instituição possui as seguintes categorias de associados

- a) Sócios Servidores Municipais ou efetivos;
- b) Sócios empregados Municipais;
- c) Sócios Servidores Municipais Aposentados ou Pensionistas

§1º Efetivos são as pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, funcionários públicos municipais, que a Instituição se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, contribuindo para a consecução dos seus objetivos sociais.



09/04/2018



§2º - Empregados municipais são os ocupantes de cargo unicamente em comissão ou contratados de forma especial, estes são impedidos de candidatarem a qualquer cargo diretivo ou administrativo da AMUSA.

§3º - Aposentados são os servidores municipais inativos, pensionistas e seus sucessores previdenciários.

§4º - A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita pelo interessado, no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva, sob verificação do conselho deliberativo.

§5º - Os associados passam a contribuir mensalmente com a quantia de 1% (um por cento) de seus vencimentos para subsidiar as despesas ordinárias da AMUSA, autorizando o desconto do referido valor em sua folha de pagamento.

Art. 4º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da AMUSA, nos termos deste estatuto.
- b) Pleitear para si ou para seus dependentes os benefícios instituídos pela AMUSA.
- c) Exigir de qualquer órgão da AMUSA o cumprimento das disposições deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo e Fiscal quaisquer esclarecimentos a respeito de despesas ou contas da administração.
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com os associados que representam pelo menos 1/3 do quadro de associados.
- f) Sugerir a qualquer órgão da administração medidas que possam aperfeiçoar os serviços prestados aos associados.

Art. 5º - São deveres dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e participar de suas deliberações;
- b) Observar e cumprir este estatuto e as normas expedidas pelos órgãos de administração da AMUSA.
- c) Cooperar para o integral cumprimento dos objetivos sociais;
- d) Autorizar que qualquer débito de sua responsabilidade para com a AMUSA seja descontado em sua folha de pagamento;
- e) Contribuir mensalmente para o custeio da entidade;
- f) Participar à secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;
- g) Prestar a Instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
- h) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

CAPITULO IV DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A AMUSA se manterá por:



- a) Contribuição dos associados estabelecida em Assembleia Geral.
- b) Bens e recursos provenientes de doações e legados.
- c) Auxílios e subvenções oriundos de órgãos e entidades públicas ou privadas;
- d) Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- e) Renda de bens patrimoniais que vier a constituir;
- f) Quaisquer outras rendas oriundas de fontes lícitas.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Instituição, com a respectiva área de atuação definidas neste estatuto.

- a) Assembleia Geral dos associados (AG);
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF);

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.8º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo e soberano de deliberação da AMUSA composta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe especialmente:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que têm mandato pelo prazo de 04 (quatro)anos, convocando eleições para o preenchimento dos cargos declarados vagos;
- b) Aprovar e modificar o estatuto da Associação;
- c) Apreciar as contas da diretoria;
- d) Decidir sobre conflitos de competência dos diversos órgãos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da entidade e o destino de seus bens;
- f) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

Art. 9º - Anualmente, a AG reunir-se-á sob forma da Assembleia Geral Ordinária (AGO), ate o dia 30 de Março de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório e das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) serão instalados em primeira convocação ante a maioria dos associados; em segunda convocação poderá ser instalada até uma hora após, com a presença de qualquer numero de associados e as deliberações em qualquer caso serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, constatada a vista das assinaturas lançadas em livro próprio, não computados os votos em branco e abstenções.

Art. 10º - Dependerão da presença não inferior a 2/3 (dois terços) dos associados e do voto da maioria dos associados as deliberações que objetivem* extinguir a entidade, alterar o percentual de contribuição mensal dos associados ou que visem destituir



qualquer dos membros dos órgãos da Associação.

Art. 11º - Observada a competência atribuída por este estatuto para convocação das Assembleias Gerais, os respectivos avisos de convocação deverão ser afixados nos diversos locais de trabalho da Prefeitura Municipal de Sabará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, deles constando dia, hora da primeira convocação, número de presentes, hora da segunda convocação, quando a Assembleia será realizada com qualquer número de presentes, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 12º - Dos trabalhos e das deliberações tomadas, lavrar-se-á Ata em livro próprio, nela consignado-se tudo o que tiver acontecido na Assembleia.

§1º - As reuniões da AGO serão sempre abertas pelo Presidente da Instituição ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada;

§2º - A mesa dos Trabalhos da AGO será composta do Presidente e dos secretários da Instituição ou em sua ausência, de 02 (dois) secretários “*ad hoc*” escolhidos pelo presidente. Quando for o caso de haver impugnação dos atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia a indicação de um associado para presidi-la;

§3º - Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, o Presidente convidará os associados efetivos a procederem, por aclamação ou por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros;

§4º - Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros do CDF, dando-lhes posse imediata, em nome da AGO;

§5º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso;

§6º - O registro de candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal somente poderá ser feito através de chapa completa, com postulantes à todos os cargos devendo o voto ser dado à chapa;

§7º - Os associados somente poderão se candidatar a um único cargo;

§8º - O registro de chapas deverá ser feito junto a Diretoria, até 15 (quinze) dias antes das eleições. Até 10 (dez) dias da data designada para as eleições, a Diretoria nomeará uma comissão eleitoral composta de 03 pessoas, uma das quais funcionará como seu presidente, com atribuições especiais de se responsabilizar pela eleição, apuração e proclamação dos eleitos, cabendo-lhe ainda decidir as impugnações ou reclamações que forem apresentadas, observando o que dispusera respeito às normas baixadas pela diretoria, sendo irrecorríveis as decisões desta Comissão.

§9º - De todo processo eleitoral, a comissão lavrará Ata em livro próprio, colhendo assinatura de seus três integrantes e de todos os associados presentes no encerramento;

§10º - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados;



§11º - As deliberações da AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu presidente o voto de desempate.

§12º - No final de cada reunião da AGO, a ata será lavrada, lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelo presidente, Secretario e pelos associados presentes;

§13º - O comparecimento de não associados às reuniões da AGO somente será permitido quando a convite ou convocação da Diretoria ou do Presidente da Instituição, ou a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização do Presidente da reunião;

Art. 13º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada, tantas vezes quantas necessárias, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Para reformar este estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações a serem tomadas por votação mínima de 2/3 dos associados efetivos presentes às reuniões;
- d) Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis ou moveis de maior valia, acima de 20 (vinte) salários mínimos, devendo as deliberações serem tomadas por votação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião, no gozo de seus direitos, num mínimo de 10 pessoas;
- e) Nenhuma Diretoria Executiva eleita poderá suprimir a Distribuição das cestas natalinas, a não ser com aprovação pela AG.

§1º - As AGE previstas neste artigo, alíneas “b” e “c”, deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria da Instituição.

§2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, referidos nas alíneas “b” e “c” deste artigo, não compareça à reunião da AGE, esta não se realizará.

Art. 14º - A convocação e o modo de funcionamento da AGE serão idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Art. 15º - As AGO e as AGE só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Instituição é administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 04



(quatro) membros titulares e 04 (quatro) vices, eleitos na forma deste estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por um mandato, constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-diretor Presidente;
- c) Diretor financeiro;
- d) Vice-diretor financeiro;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Vice-diretor Administrativo;
- g) Diretor de Esportes, Lazer e Cultura;
- h) Vice Diretor de Esporte, Lazer e Cultura;

§1º - À diretoria executiva são atribuídos os mais amplos poderes de administração da entidade, observado este estatuto e a competência atribuída a cada um de seus membros, inclusive editando normas sobre o processo eleitoral;

§2º - A Diretoria passará a ser eleita quadrienalmente no mês de março, na Reunião da AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma data;

§3º - A Diretoria, permitida a presença dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal efetivos e Suplentes sem direito a voto, reunir-se-á mensalmente, na primeira quinta feira de cada mês*;

§4º - As deliberações da Diretoria, salvo no que respeita a competência privativa de cada Diretor, serão tomadas por maioria de seus membros;

§5º - Os atos, contratos ou convênios que impliquem em ônus para a Associação, observadas as demais disposições deste estatuto, dependerão de deliberação previa da Diretoria;

§6º - Sempre que os interesses da AMUSA o exigirem e à vista de relevância do assunto, a Diretoria poderá convocar os associados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendido no que respeita a convocação o disposto neste estatuto.

Art. 17º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a AMUSA em juízo ou fora dele;
- b) Assinar com o Diretor Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade da Associação ou que desonerem terceiros do cumprimento de suas obrigações.
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, nos quinze dias subsequentes, o balancete do trimestre anterior, acompanhado do relatório respectivo;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- f) Convocar a Assembleia Geral nos casos previsto neste estatuto;
- g) Supervisionar o processamento e concessão dos benefícios autorizadas pela Diretoria;
- h) Deliberar sobre outras medidas administrativas;
- i) Propor reforma do Estatuto à AGE, que será encaminhada ao CDF para respectivo parecer e posterior remessa à AGE;



Parágrafo único: Compete ao Vice-Diretor Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências.

Art. 18º - Compete ao Diretor Financeiro

- a) Assinar com o Presidente os documentos que importem em compromissos para a Associação e os títulos de crédito;
- b) Ter sob sua guarda os bens e valores da entidade;
- c) Elaborar relatório de atividades, balancetes mensais, trimestrais e anuais para apreciação da Diretoria;

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro em suas ausências;

Art. 19º - Compete ao Diretor Administrativo

- a) Gerir os serviços administrativos da Associação;
- b) Executar a política de benefícios e assistência social aos associados da AMUSA.
- c) Organizar os processos de admissão e desligamento dos associados;

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Diretor Administrativo substituir o Diretor Administrativo em suas ausências.

Art. 20º - Competem ao Diretor de Esportes, Lazer e Cultura:

- a) Programar e realizar atividades esportivas nas diversas modalidades, inclusive campeonatos e torneios na cidade ou fora dela;
- b) Coordenar a realização de viagens de lazer para os associados e dependentes;
- c) Organizar as comemorações festivas da AMUSA.
- d) Promover a exibição de filmes, espetáculos e outros empreendimentos, sempre visando à confraternização de todos associados e dependentes.
- e) Divulgar a AMUSA;
- f) Promoção de seminários, palestras e congêneres para os associados;

Art. 21º - As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas precariamente por eleição por ela realizada, cujos membros tomarão posse imediata, devendo ela dar conhecimento ao CF desta eleição, na primeira reunião após o fato, devendo ser convocada uma AGE para eleição do Diretor titular para preenchimento do cargo em vacância.

Art. 22º - A Diretoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Instituição, a seu critério.

CAPITULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 23º - O Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF), eleito juntamente com a Diretoria, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela



AGO, por aclamação ou escrutínio, e por ela empossados.

§1º - O mandato dos membros do CDF é de 04 (quatro) anos, coincidente ao da Diretoria Executiva, com direito à reeleição por um mandato devendo ser o Conselheiro associado efetivo da Instituição;

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal elegerão seu presidente dentre os seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§3º - O CDF reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer de seus membros; e ainda, no mês de Março de cada ano, antes da realização da AGO, em dia que será designado pela Diretoria, mediante prévia convocação pessoal por escrito, aos Conselheiros, feita pelo Presidente, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, para os fins de verificar os documentos da administração para encaminhá-los à AGO;

§4º - Considerar-se-á instalado legalmente o CDF, em primeira convocação, quando presentes 2/3 dos conselheiros efetivos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número dos conselheiros citados;

§5º - As vagas que ocorrerem no CDF serão preenchidas pelos membros suplentes.

§6º - As reuniões do CDF serão sempre abertas e comandadas pelo Presidente da Instituição ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da sua convocação e a presença de número legal de conselheiros, para declara-las instaladas, e ainda das quais será lavrada Ata em livro próprio.

§7º - A Mesa dos Trabalhos do CDF será composta do Presidente e dos Secretários “*ad hoc*” escolhidos pelo Presidente, dentre os membros do CDF e, quando for o caso, de 02 (dois), escrutinadores também escolhidos e pertencentes ao Conselho, no caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará ao CDF a indicação de um Conselheiro efetivo para presidir a reunião, a quem passará a presidência;

§8º - As deliberações do CDF serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros efetivos presentes, tendo o seu Presidente o voto de desempate, sendo vedado o voto por procuração;

§9º - No final de cada reunião do CDF, a Ata será lida discutida e aprovada pelo CDF, e assinada pelo Presidente e secretários;

§10º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões do CDF, somente será permitido quando a convite ou convocação do próprio Conselho ou do Presidente da reunião;

§11º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado renunciante ao cargo.

Art. 24º – As atribuições do Conselho Deliberativo e Fiscal são as seguintes:



- a) Pronunciar-se sobre os balancetes que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- b) Examinar anualmente as contas da Diretoria a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária, sobre as quais exarará parecer prévio;
- c) Pronunciar-se previamente sobre as despesas superiores a 20 (vinte) salários mínimos vigentes a data em que forem efetuadas e sobre os contratos ou convênios que impliquem em ônus para a Associação, salvo se objeto de deliberação anterior da Assembleia Geral;
- d) Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades ou omissões constatadas, propondo as medidas que entender necessárias;
- e) Preencher as vagas que nele ocorrerem, quando não houver mais suplentes;
- f) Tomar conhecimento e acompanhar a eleição feita para a Diretoria, quando nela ocorrerem vacâncias;
- g) Deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e regimentais;

Art. 25º – A convocação e o modo de funcionamento das reuniões extraordinárias do CDF serão idênticas aquelas de caráter ordinário, naquilo que lhe competir.

Art. 26º – O CDF reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocação;

CAPITULO IX DO PATRIMONIO

Art. 27º - Constituem o patrimônio da Instituição, os bens imóveis e móveis títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha possuir;

Parágrafo Único: É vedado o recebimento de doações ou quaisquer subsídios que tenham origem duvidosa, ou seja, fruto de jogos de azar, sortilégios, contravenção ou congêneres, ou ainda origem político-partidária.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 28º - Passa a ser permitido o subsidio financeiro para os Cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nos limites estabelecidos no Regimento Interno (RI), desde que aprovada antecipadamente pelo Conselho Deliberativo e Fiscal de cada gestão.

Parágrafo Único: A Instituição aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus exercícios financeiros, em benefício de manter e ampliar as suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio, e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.



Art. 29º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Instituição.

Art. 30º - O associado que tiver rescindindo seu contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Sabará será automaticamente desligado da Associação, sem direito ao recebimento de nenhuma importância paga como mensalidade à AMUSA.

Parágrafo Único: Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da Instituição, a nenhum associado será lícito, pleitear ou reclamar direitos, indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de associado.

Art. 31º - A Diretoria elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da Instituição, contendo também as atribuições dos departamentos e órgãos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrada em vigor da presente Alteração do Estatuto.

§1º - As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados após a entrada em vigor da Presente Alteração do Estatuto, serão previstas e aprovadas pela Diretoria e incluídos como anexos ao RI da Instituição, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua criação;

§2º - A Diretoria reformará o RI da Instituição, quando julgar conveniente;

Art. 32º - Nas reuniões da Instituição ou de quaisquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Art. 33º - Não poderão ser modificados neste Estatuto:

- a) A denominação da Instituição e a sua orientação;
- b) As características e suas finalidades;
- c) O presente artigo e suas alíneas;
- d) A não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus Diretores;
- e) O caráter apartidário e apolítico da Instituição.

Parágrafo Único: A associação não se envolverá em movimento políticos partidários, sendo vetado, nas suas dependências, propagandas ou atividades desta natureza.

Art. 34º - Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria, não poderão ser acumulados com os cargos do CDF.

Art. 35º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e, a 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço geral do exercício findo, e os resultados financeiros obtidos serão reaplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 36º - Os casos omissos nesta alteração do Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 37º - A Instituição só poderá ser extinta por sentença judicial irrecurável, ou por decisão da AGE convocada para esse fim, pela votação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes a essa



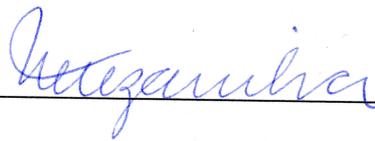
reunião.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Instituição, todo o seu patrimônio será revertido aos associados, na forma de rateio.

Art. 38º - Este Estatuto depois de aprovado pela AGE, será registrado no cartório de Registro de pessoas Jurídicas, nesta cidade e comarca.

Sabará, 27 de Março de 2018.

Assinatura do Presidente:



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Marília Campomizzi Bueno Gontijo - Oficial					
Rua Mestre Ratinha, 48 A Sala 08 - Centro Fone. (31)3671-4600					
Código	6201-8	6412-1	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	2	1	1	11	15
PROTOCOLO Nº 14792 REG. Nº 79 - LIV. 30-A - PÁG. 30 - AV. Nº 36 <i>Marília Campomizzi</i> Sabará, MG, 09 de abril de 2018. Marília Campomizzi Bueno Gontijo - Oficial					
Despesas	molument	ISS	Recompe	TFJ	Total
	194,34	3,84	11,66	70,00	279,84
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Selo Número: BYN98958 Código: 1527.9845.5893.0386 Total de atos: 15 / Emol: 206,00 TFJ: 70 Total: 276,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

